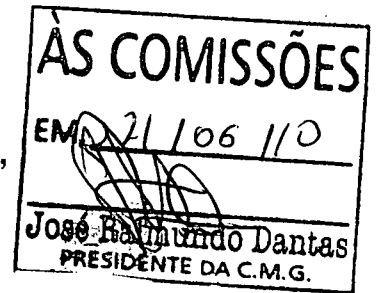




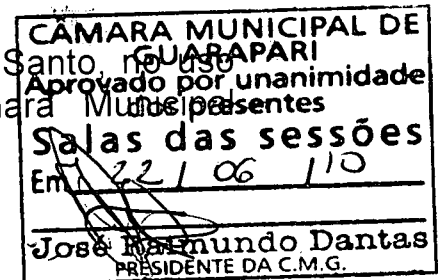
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Gabinete do Vereador José Benigno Maioli"

PROJETO DE LEI Nº 114 /2010



**Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação de Modalidades Esportivas de Guarapari - AMEG.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:



**LEI:**

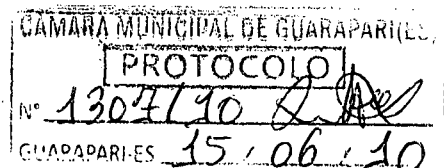
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a Associação de Modalidades Esportivas de Guarapari - AMEG.

**Art. 2º** O Estatuto da entidade e o CNPJ serão partes integrantes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e para completa qualificação da entidade agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.

  
JOSÉ BENIGNO MAIOLI  
Vereador (PSDB)



# ASSOCIAÇÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS DE GUARAPARI - ES



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A também designada Associação de Modalidades Esportivas de Guarapari, pela sigla AMEG, fundada em 22 de março de 2009, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na Rua Benedito Rosa, 47, Itapebussu, CEP 29210-080 e foro em Guarapari-ES.

Art.2º - A Associação tem por finalidades promover, divulgar e incentivar reuniões, excursões, diversões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico, cívico e turístico entre seus sócios e a comunidade guarapariense.

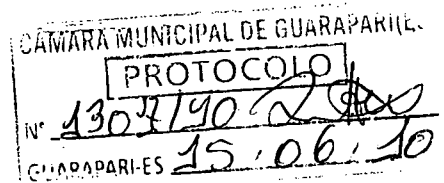
Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS



Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Associação;
- II) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados ao Associação;
- III) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:



I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrado por: I-Assembléia Geral;

I - Diretoria; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

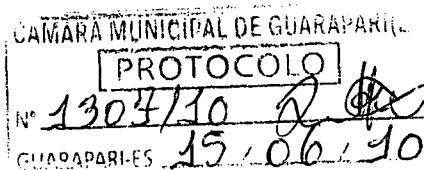
V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno.



Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Diretor de Patrimônio.



Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembléia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Associação;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

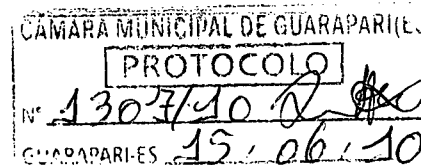
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Associação;

Art. 24º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.
- IV - Zelar com presteza ao patrimônio do Associação.



Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por (nove) 09 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu Término;



Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29° - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO IV

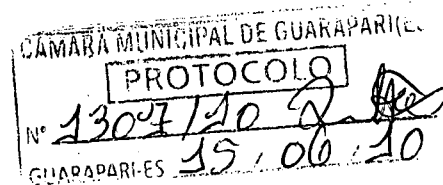
### DO PATRIMÔNIO

Art. 30° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 32° - A Associação será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 22/03/2009



Guarapari – ES, 22 de março de 2009.

*Paula Ribeiro Marques*

PAULA RIBEIRO MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI -  
PROTÓCOLO  
N° 1304/10  
GUARAPARI-ES 15.06.10

Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida - *Bel. Marina Mazzelli de Almeida Tabalã*

Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telfax: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887

RECONHECIMENTO DE FIRMA

AED

Guarapari - ES, 22 de março de 2009.

Mubens Simões de Almeida Junior Tabelião

*Thomazinho Sant'ana Ribeiro Neto*  
Téc. Contabilidade  
CPF 743.091.707-06  
CRC-ES 009.4570-0

*Dório Pimenta*  
OAB/ES nº 5339

*VINICIUS - TABELÃO DE*

Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida - *Bel. Marina Mazzelli de Almeida Tabalã*

Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telfax: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887

RECONHECIMENTO DE FIRMA

AEK 25554

Guarapari - ES, 27 de abril de 2010.

Mubens Simões de Almeida Junior Tabelião

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
*Taine Guilherme de Moreno*  
TITULAR

Guarapari Espírito Santo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

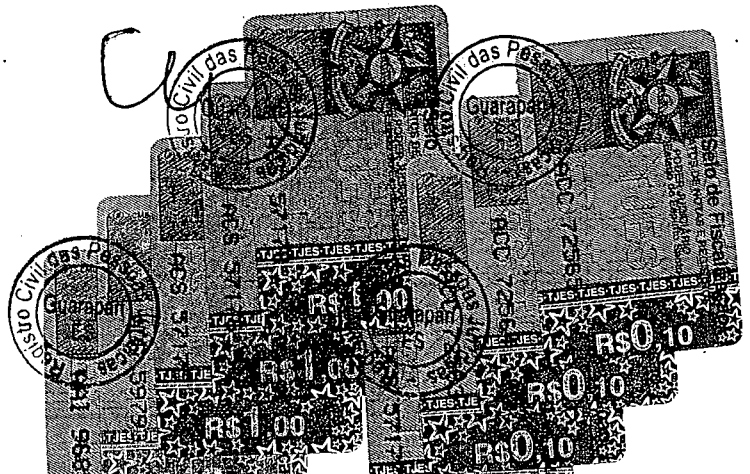
Nº 1643 do Protocolo A.

Pag. ..... p/ trans. *Resumida*

L., A., Fls. 01, sob nº 414 de Ordem

Guarapari-ES, 26 de abril de 2010.

*Claudio Mº de Moreno Coutinho*  
OFICIAL



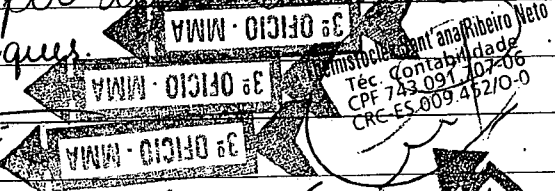


Ata de fundação da Associação de Medalhadas Esportivas de Guarapari - ES.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e nove (2009), na Rua Benedito Rosa, 47, Itapetussu, Guarapari estado do Espírito Santo, cep: 29.210-080, onde se encontraram presentes: Paula Ribeiro Marques, Joelma Pompermayer Meriquete Araújo, Arnaldo Manoel Marques, Fabio Leonardo Delgino, Gaudes Ribeiro Marques e pelos mesmos foi criada a Associação de Medalhadas Esportivas de Guarapari - ES, entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. Aprovada unanimemente a proposta foi discutida a criação de um estatuto e a eleição da diretoria assim composta: Presidente: Paula Ribeiro Marques; vice-presidente: Joelma Pompermayer Meriquete Araújo; Diretor de Patrimônio: Arnaldo Manoel Marques; Tesoureiro: Fabio Leonardo Delgino; Secretário: Gaudes Ribeiro Marques. Foi decidido que até o registro do Estatuto da Associação permanecerá ativa a Diretoria eleita nesta reunião devendo a diretoria deliberar sobre os assuntos atinentes ao Grêmios, digo Associação, ora criada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente, que depois de lida e achado de conforme saiu por todos assim pelos.

Paula Ribeiro Marques  
 Joelma P. Meriquete Araújo  
 Arnaldo Manoel Marques  
 Fabio Leonardo Delgino

Joelma Pompermayer Meriquete Araújo  
 Arnaldo Manoel Marques  
 Fabio Leonardo Delgino  
 Gaudes Ribeiro Marques



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<input checked="" type="checkbox"/> Brasil		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.029.180/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/04/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MODALIDADES ESPORTIVAS DE GUARAPARI - ES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMEG</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R BENEDITO ROSA</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.210-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAPEBUSSU</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPARI</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia <b>02/06/2010</b> às <b>14:10:00</b> (data e hora de Brasília).			

**Voltar**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROCOLO  
Nº 1303/10  
GUARAPARI-ES 15.06.10